



CONTRATO Nº 45/2017 (PE-056/2017 DO TST) – AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E ACESSÓRIOS. Processo TST N.º 501.883/2017-3 e Processo PROAD TRT7 N.º 5.556/2016.



VLADSON
ARVALDO
DE
FARIAS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.235.270/0001-70, sediado na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Geral, MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO, portadora do CPF nº 293.562.883-72 e RG nº 90003031352 – SSPDS-CE, e a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.602.789/0001-01, com sede na Rodovia BA 262, Km 3,5, sentido Uruçuca-Ilhéus, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus-BA, CEP 45.658-335, telefone (71) 3616-5500/5513/5507, e-mail comercial@daten.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador do CPF nº 240.115.505-82 e RG nº 1.745.693-27 – SSP-BA, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 056/2017 – TST, publicado no Diário Oficial da União e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 501.883/2017-3, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 7.892/2013, 5.450/2005, 8.538/2015 e 7.174/2010, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de microcomputador do tipo desktop mini (*ultra small form factor*), cabo, adaptador ou rabicho para conexão de monitores, teclado, mouse e mouse pad, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	Microcomputador (CPU) Tipo 2, com gerenciamento remoto. Marca/Fabricante: Daten / Daten Tecnologia Modelo: DC2B-U	Unidade	5	3.539,48	17.697,40

PROAD TRT7 N. 5.556/2016 – CONTRATO N. 45/2017

Documento juntado por alfredo - ALFREDO ANTONIO DE ARAUJO MALHEIROS FILHO

Este documento foi assinado por: [ALFREDO ANTONIO DE ARAUJO MALHEIROS FILHO]

Subcláusula primeira. As especificações técnicas do objeto constam no Anexo I deste contrato.

Subcláusula segunda. Os equipamentos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações de acordo com suas características.

Subcláusula terceira. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula quarta. O prazo de garantia dos itens 1 e 2 deste contrato é de 60 (sessenta) meses contados do recebimento definitivo, conforme o Termo de Garantia do Objeto anexo, que terá vigência independente do prazo de vigência deste contrato.

Subcláusula quinta. O prazo de garantia dos itens 3, 4 e 5 deste contrato é de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 17.697,40 (Dezessete mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irredutíveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.128.0571.2C73.0001 elemento de despesa 449052, nota de empenho 2017NE001576, emitida em 25/10/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir os seguintes prazos para entrega dos equipamentos:

I. para os itens 1 e 2, prazo de entrega de, no máximo, 45 dias corridos contados da assinatura deste contrato;

II. para os itens 3, 4, 5 e 6, prazo de entrega de, no máximo, 15 dias corridos contados da assinatura deste contrato.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser

PROAD TR17 N. 5.569/2016 - CONTRATO N. 45/2017





encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação para os produtos adquiridos pelo Contratante deverá ser encaminhado aos servidores responsáveis pela gestão/fiscalização.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- V. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. definitiva, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.



Subcláusula primeira. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

Subcláusula quarta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no endereço indicado no Anexo V do Edital.

Subcláusula segunda. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quarta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula quinta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela

PRDAD TRT7 N. 5.556/2016 - CONTRATO N. 45/2017





Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a enviar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I. entregar os produtos na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;

a) os produtos deverão ser entregues, a suas expensas, no endereço constante no Anexo V do Edital;

b) os equipamentos deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);

c) para os itens 1 e 2, por ocasião da entrega do objeto será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).

II. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

a) a Contratada deverá retirar o material ou componente recusado no momento da entrega do correto.

b) o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

III. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV. apresentar declaração, no momento da entrega, se o objeto fornecido não for importado, atestando essa situação;

a) a declaração deverá ser apresentada mesmo para as empresas que participaram da licitação utilizando-se da preferência de que trata o art. 3º da Lei 8.248/91.

V. cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

VI. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;

VII. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de



propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

VII. utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.);

IX. apresentar ao Contratante antes do recebimento definitivo, para os itens 1 e 2, relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato a substituição daqueles que, a critério do Contratante, venham demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

X. apresentar ao Contratante antes do recebimento definitivo, para os itens 1 e 2, um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

XI. observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT e ncs dos fabricantes dos materiais empregados;

XII. atender aos requisitos de segurança da informação descrito no Anexo II deste contrato;

XIII. manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

XIV. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XV. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

XVI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá prestar serviços de garantia, para os itens 1 e 2, nas seguintes condições:

1. a garantia se dará na modalidade on-site, consistindo na execução de todos os serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, sem custo adicional, incluindo todo o material e peças necessários à execução dos serviços;
2. a Contratada deverá manter os equipamentos e acessórios em condições normais de funcionamento e segurança durante o período de garantia;



PROAD TRT7 N. 5.559/2016 – CONTRATO N. 45/2017



3. a Contratada deverá prestar manutenção nas dependências do Contratante durante todo o período da garantia, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente do Contratante;
4. a assistência técnica será prestada na modalidade "on-site" de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
5. a Contratada deverá assegurar a garantia dos equipamentos e acessórios, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender na localidade indicada pelo Contratante com, no mínimo, um estabelecimento técnico;
6. deverá ser apresentada a relação dos postos de serviço, com identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação, juntamente com a Proposta Técnica;
7. o serviço de assistência técnica poderá ser subcontratado, desde que efetuado por empresa autorizada pela fabricante do equipamento;
8. em caso de subcontratação dos serviços de assistência técnica, deverá ser fornecida declaração ao Contratante onde constem os dados solicitados nesta subcláusula e o seu comprometimento com a prestação desse serviço;
9. a assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, novos e de primeiro uso, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante;
10. a abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, endereço eletrônico informado pela Contratada ou por telefone 0800 ou com número de DDD igual ao da localidade do Contratante. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;
11. a Contratada deverá fornecer, para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu. No caso do correio eletrônico ou endereço eletrônico indicado, a Contratada deverá responder a correspondência com as informações em no máximo 30 (trinta) minutos;
12. antes de cada atendimento, o técnico deverá comparecer à seção técnica de informática para comunicar o início do atendimento informando o número do chamado e o equipamento/software que receberá manutenção. O técnico não



poderá realizar a manutenção sem se apresentar à área responsável pelos registros dos chamados;

13. para cada atendimento, a Contratada deverá emitir o devido Relatório Técnico contendo, no mínimo, o nome do técnico, a descrição do defeito, o serviço realizado para o reparo, o período de atendimento (data/hora) e deve solicitar a assinatura do funcionário do órgão para ciência da pendência ou do fechamento do chamado;
14. no Relatório Técnico dos atendimentos a ser entregue, deverá constar a assinatura do servidor do Contratante para ciência da pendência ou do fechamento do chamado;
15. o início de atendimento e da conclusão do serviço de garantia será a hora da comunicação feita pelo Contratante à Contratada, conforme sistema de registro do próprio do solicitante;
16. os prazos de início de atendimento e de conclusão do reparo dos equipamentos serão de 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pelo Contratante à Contratada, conforme sistema de registro da própria Contratante;
17. para os itens 1 e 2, o término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto; caso contrário, a critério do Contratante, a Contratada deverá providenciar a colocação de equipamento idêntico ao fornecido, em perfeitas condições de uso, como *backup*, até que seja sanado o defeito do equipamento. O prazo máximo para o *backup* permanecer no Tribunal não deverá ser superior a 30 (trinta) dias;
18. a critério do Contratante, para os itens 1 e 2, caso um microcomputador – componentes internos do Gabinete –, apresente 3 (três) ocorrências idênticas ou 4 (quatro) ocorrências em componentes diferentes de inoperância no período de 60 (sessenta) dias corridos, a Contratada deverá substituir o equipamento integralmente em até 15 (quinze) dias corridos;
19. durante o período de garantia o Contratante poderá realizar *upgrade* de memória ou dispositivo de armazenamento, de acordo com a necessidade, após comunicação à Contratada;
20. A Contratada não será responsável pela instalação, desinstalação ou defeito ocasionado por itens de *upgrade* realizado pelo Contratante.

Subcláusula segunda. A Contratada deverá prestar serviços de garantia, para os itens 3, 4 e 5 deste contrato, nas seguintes condições:

- I. a garantia dos acessórios consiste na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento, sem custo adicional, de todo o material necessário à execução dos serviços, incluindo peças;



PRDAD TRT7 N. 0.556/2016 – CONTRATO N. 45/2017



- II. a Contratada deverá manter os acessórios em condições normais de funcionamento e segurança durante o período de garantia;
- III. o serviço de garantia será prestado pela Contratada na modalidade balcão, de acordo com o horário de funcionamento da(s) autorizada(s) do fabricante do equipamento ou do representante legal, de segunda-feira a sexta-feira, a consistirá na reparação de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os acessórios;
- IV. o serviço de assistência técnica poderá ser subcontratado, desde que efetuado por empresa autorizada pela fabricante dos acessórios;
- V. em caso de terceirização dos serviços de garantia, deverá ser fornecida declaração de, no mínimo, uma empresa terceirizada. Essas declarações deverão ser destinadas ao Contratante (explícito no texto), onde constem os dados solicitados neste item e o seu comprometimento com a prestação desse serviço;
- VI. a assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais e novos, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante;
- VII. na abertura do chamado por telefone ou via balcão, a Contratada ou seu representante, deverá fornecer o número da ordem de serviço para acompanhamento dos atendimentos do acessório. Na abertura de chamado por correio eletrônico a Contratada ou seu representante deverá fornecer o número da ordem de serviço para acompanhamento dos atendimentos do acessório em até 60 minutos;
- VIII. para cada atendimento, a Contratada deverá emitir o devido Relatório Técnico contendo, no mínimo, o nome do técnico, a descrição do defeito, o serviço realizado, o período de atendimento (data/hora) e deve constar o registro de ciência do funcionário do órgão da pendência ou do fechamento do chamado;
- IX. o início de atendimento e da resolução do serviço de garantia será a hora do recebimento do acessório pela Contratada;
- X. o prazo de conclusão do reparo dos acessórios será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do acessório pela Contratada.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá comprovar a quitação dos tributos de importação referentes aos produtos, conforme disposto no Decreto nº 7.174/2010, art. 3º, inc. III, da seguinte forma:

I. Caso os produtos entregues sejam importados e a Contratada for a importadora, a comprovação poderá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual e multa:

- 1. Comprovante de importação emitido no Siscomex quando a Declaração de Importação – DI, é desembarcada;
- 2. Última versão do extrato da Declaração de Importação.
 - a) Os bens fornecidos devem estar descritos na DI de forma a permitir a identificação precisa, constando marca, modelo e, se possível, nº de série.



[Handwritten signature]

II. Caso o produto entregue não seja importado ou se a Contratada não for a titular da obrigação tributária correspondente, deverá ser apresentada, no momento da entrega, uma declaração da Contratada atestando essa situação.

a) A declaração deverá ser apresentada mesmo para as empresas que participaram da licitação utilizando-se da preferência de que trata o art. 3º da Lei 8.248/91.

Subcláusula quarta. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula quinta. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do Contratante.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme subcláusula terceira da cláusula treze.



PROAD TRT7 N. 5.559/2016 – CONTRATO N. 452/2017



Subcláusula segunda. A vigência da garantia apresentada deverá abranger todo o período de garantia dos produtos adquiridos de que trata a subcláusula quarta da cláusula primeira, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. deixar de entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa;
- VIII. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos ou acessórios dos itens 1 e 2 implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula.

Subcláusula segunda. O atraso injustificado na entrega do objeto dos itens 3, 4, 5 e 6 implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula.

Subcláusula terceira. No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado na subcláusula primeira da cláusula doze deste contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento).

Subcláusula quarta. Caso a conclusão do atendimento técnico em garantia ultrapasse o prazo descrito neste contrato, será aplicada multa de 10% (Dez por cento) do valor do objeto faturado na nota fiscal entregue ao Contratante, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Subcláusula quinta. A não apresentação da comprovação de origem e quitação dos tributos de importação, na hipótese prevista no inciso I da subcláusula terceira da cláusula dez, implicará em multa, conforme valores estimados na tabela abaixo, bem como a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93.

Valores Contratuais		Percentuais das multas	Valores estimados da multa	
De	a		Mínimo de	a
R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	0,1	R\$ 0,00	R\$ 300,00
R\$ 3.001,00	R\$ 15.000,00	0,08	R\$ 300,01	R\$ 1.200,00
R\$ 15.001,00	R\$ 50.000,00	0,06	R\$ 1.200,01	R\$ 2.500,00
R\$ 50.001,00	R\$ 200.000,00	0,04	R\$ 2.500,01	R\$ 8.000,00
R\$ 200.001,00	R\$ 1.000.000,00	0,02	R\$ 8.000,01	R\$ 20.000,00

Subcláusula sexta. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula sétima. A penalidade de multa prevista nas subcláusulas primeira a quinta poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula oitava. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula nona. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula dez. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA CATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.



PROAD TR77 N. 5.656/2016 - CONTRATO N. 462/2017



CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato. Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

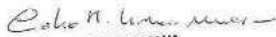
I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 21 de novembro de 2017.



CÉLIO RICARDO LIMA MAIA

Diretor - Geral Substituto

MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO

DIRETORA GERAL DO TRT 7ª REGIÃO

CONTRATANTE



JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DATEN TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADA





ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 – Microcomputador tipo 1	
Subitem	Características técnicas
Índice de desempenho do equipamento	
A	Desempenho correspondente à pontuação de 1560 (mil e quinhentos e sessenta) obtida com software BAPCO Sysmark 2014, com o resultado <i>Overall Performance</i> .
Placa-mãe	
A	Suportar ACPI (<i>Advanced Configuration and Power Interface</i>), com controle automático de rotação do ventilador da CPU.
B	Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador (<i>on-board</i>), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (<i>trusted platform module</i>) compatível com a norma TPM <i>Specification Version 1.2</i> ou superior especificada pelo TCG (<i>Trusted Computing Group</i>). Deverá ser fornecido software que permita a implementação desta função.
C	BIOS que permita atualização, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento.
D	Suportar Boot por <i>pen drive</i> ou drive conectado ao USB.
E	Suportar autenticação IEEE 802.1x nas interfaces de rede integradas para autenticação na rede corporativa, mesmo que o sistema operacional não tenha sido inicializado.
F	Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação, não sendo aceito o emprego de placas-mães de livre comercialização no mercado. A placa-mãe fornecida deverá ser totalmente compatível com o processador ofertado.
G	Na inicialização do microcomputador, deverá ser mostrado na tela do monitor o nome do fabricante do equipamento. O logotipo do fabricante deverá ser único para todos os equipamentos.
H	Deverá possuir <i>slot</i> livre para suportar instalação de uma unidade adicional de armazenamento padrão 2.5" ou M.2.
I	Deverá possibilitar expansão de memória DDR4 até no mínimo 32GB, com substituição e acréscimo de pentes de memória, permitindo, assim, o alcance solicitado.
Processador	
A	Memória cache de no mínimo 8MB.
B	Deve possuir TDP (<i>Thermal Design Power</i> – quantidade de potência que o sistema de resfriamento do processador deve ser capaz de dissipar) de, no máximo, 35 W.
C	Deve possuir 4 (quatro) núcleos.
D	Permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador, com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e

7

R

	versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto de BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional.
E	Compatível com instruções EMT64.
F	Compatível com instruções MMX, SSE, SSE2 e SSE3, ou superior.
G	Suportar virtualização de <i>hardware</i> .
H	Suportar AES (<i>Advanced Encryption Standard</i>), para criptografia de dados.
I	De última geração disponível pelo fabricante do processador no mercado nacional, com processo de fabricação vigente, não podendo estar em descontinuidade.
Memória RAM instalada	
A	Um pente de memória de, no mínimo, 8(oito) GB – DDR4 – SDRAM instalado.
BIOS em flash EPROM	
A	Compatível com o padrão Plug & Play.
B	Suportar SMBIOS v.2.3 ou superior (<i>System Management BIOS</i>).
C	BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org), e capturável pela aplicação de inventário. O fabricante deverá possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/members , na categoria membros.
D	Deverá o equipamento dispor de <i>software</i> para diagnóstico de problemas com as seguintes características: • A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o <i>software</i> de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (<i>Unified Extensible Firmware Interface</i>) ou do <i>Firmware</i> do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12); • Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento).
E	Função de registro de número de série da placa-mãe com leitura remota e pelo <i>software</i> de gerenciamento ofertado, mesmo com o computador desligado (considerando que esteja conectado na tomada elétrica e rede lógica).
F	Função de registro de número de patrimônio e leitura pelo <i>software</i> de gerenciamento ofertado, mesmo com o microcomputador desligado (considerando que esteja conectado na tomada elétrica e rede lógica).
G	Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse (função <i>Suspend</i> ou <i>Sleep</i> ou <i>Standby</i>).
H	Controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador, outra para os recursos de gerência e outra para alteração das configurações de BIOS.





I	Possibilidade de gravar inventário de <i>hardware</i> em memória não volátil na placa-mãe, sendo tais informações recuperáveis pelo <i>software</i> de gerenciamento especificado.
Interfaces e dispositivos integrados na placa-mãe	
A	Controladora Serial ATA-600 (Sata 3) para gerenciamento do disco rígido.
B	Controladora de vídeo integrada ao processador, com capacidade de no mínimo 1,5 GB. Deverá possuir 1 conector RGB (VGA) e conectores digitais, sendo pelo menos 1 (um) <i>Display Port</i> . Os conectores de vídeo podem ser utilizados ao mesmo tempo, permitindo o acionamento simultâneo de 3 (três) monitores, com resolução de 1.600 x 900 a 2.560x1.440, com 16 milhões de cores, de forma independente (imagens diferentes em cada monitor). A controladora de vídeo deverá ser compatível com <i>Directx 12</i> e <i>WDDM (Windows display Driver Model)</i> ou superior.
C	Possuir adaptador de rede integrado, com conector RJ45 fêmea, compatível com os padrões Ethernet 10/100/1000 " <i>autosensing</i> ", leds indicadores de atividade de rede, implementação dos padrões IEEE 802.3, 802.3X função <i>wake-on-lan</i> sendo ativada totalmente pela BIOS não havendo qualquer opção que dependa de jumpers ou DIP switches e suporte aos padrões DASH 1.1, WS-MAN, PXE 2.0, DMI 2.0 e RSS (<i>Receive Side Scaling</i>) e suporte ao protocolo SMNP. Permitir acesso remoto ao microcomputador mesmo com este desligado (considerando que esteja conectado na tomada elétrica e rede lógica) ou com o sistema operacional travado ou inacessível.
D	Controlador de som estéreo 16 bits, com conectores para <i>line-in</i> e <i>line-out</i> . <i>Audio Full duplex</i> com conectores para entrada de microfone e saída para fone de ouvido ou para caixas de som na parte frontal do gabinete. O equipamento deverá possuir 1 (um) alto-falante integrado ao gabinete conectado diretamente à controladora de som do próprio microcomputador.
E	No mínimo 6 (seis) interfaces USB no mínimo 3.0 instaladas na placa-mãe, com pelo menos duas localizadas na parte frontal do equipamento, sem qualquer tipo de adaptação, com capacidade de desativação das portas através da BIOS do sistema.
Unidade de armazenamento	
A	Disco tipo de estado sólido SSD padrão M.2 ou 2.5 com interface SATA 3 com capacidade de, no mínimo, 240GB e capacidade de leitura sequencial de, no mínimo, 520 MB/s e capacidade de escrita sequencial de, no mínimo, 260 MB/s e MTBF de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de horas.
Gabinete, fonte e kit de segurança	
A	Possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779.
B	Sistema de ventilação dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos, operando em sua capacidade máxima, pelo período de dez horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado.



7

8

C	Cor predominantemente preta, atendendo aos padrões de mercado e ao padrão utilizado no parque de computadores do Contratante.
D	Gabinete deverá permitir ser instalado na posição horizontal ou vertical (deverá possuir os devidos suportes para colocação na vertical), com volume não superior a 1.300 cm ³ desconsiderando os cabos, a fonte e o suporte vertical.
E	Objetivando evitar obstrução da dissipação de calor e/ou risco de entrada de objetos ou líquidos estranhos cair no interior do equipamento, quando na posição horizontal, não serão aceitas entradas de ar na parte superior do gabinete.
F	Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete.
G	Alto-falante integrado do tipo "buzzer" com capacidade de reproduzir os sons de alerta gerados pelo sistema e possuir no mínimo 1 (um) alto falante interno ao gabinete de pelo menos 1 (um) Watt de potência, compatível com a controladora de som do equipamento e com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional.
H	Fornecimento de fonte de energia compatível e todos os cabos de alimentação para ativação do equipamento. A fonte deve aceitar tensões de 110 a 240 Volts 50-60 Hz. de forma automática e deverá possuir potência nominal máxima de 65 Watts, sendo capaz de suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa-mãe, microprocessador, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos). Deverá ainda possuir eficiência energética de no mínimo 87%, comprovado por meio de laudo técnico emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), INMETRO ou outro reconhecido por esse último. O cabo de energia deverá ter tomada macho padrão ABNT 14136:2002 e ter no mínimo 1,80 metros.
I	Sensor de intrusão com detecção de abertura do gabinete, registro de evento, com acesso por meio do <i>software</i> de gerenciamento. Deverá possuir dispositivo de segurança conectado à placa-mãe que permite ao <i>software</i> de gerenciamento detectar a violação física do gabinete, mesmo desligado, considerando que esteja conectado na tomada elétrica e rede lógica, e gerar registro de eventos de sistema, a serem armazenados no servidor de gerenciamento, acessíveis remotamente pela rede independente do estado do sistema operacional. Tal característica já está presente nos equipamentos em uso no Tribunal.
J	Acabamento interno com superfícies não cortantes, inclusive nas entradas de ar.
K	Kit trava de segurança para impedir a abertura não autorizada do equipamento, bem como evitar a remoção do equipamento da estação de trabalho. a) A trava de segurança deverá: • Ser fabricada em metal resistente e de tamanho que não prejudique o encaixe das conexões do equipamento; • Possibilitar travamento através do sistema de <i>push button</i> ou chave; • Possuir fechadura de aço mecânica com sistema chave com segredo único;



	• Possuir adaptador metálico, rígido e resistente para prender no slot de segurança universal do gabinete do microcomputador; • Possuir duas chaves tubulares para cada fechadura. b) O cabo de aço deverá: • Ser revestido em PVC na cor predominantemente preta, cinza ou transparente (incolor); • Possuir aproximadamente 4 mm de espessura podendo variar 25% para mais ou para menos; • Possuir laço numa das pontas com no máximo 12 cm de comprimento da junção do cabo; • Ter a junção do laço revestida de material resistente e protegida que não possibilite o desfazimento do laço; • Ter entre 1,70 e 1,90 metros de comprimento da ponteira até o fim do laço.
L	Nos quantitativos dos pedidos de microcomputadores deverão ser fornecidos no mínimo 10 (dez) segredos para as fechaduras tubulares. Exemplos: - 10 (dez) micros – 1 (um) segredo para cada micro. - 20 (vinte) micros – 1 (um) segredo para cada dois micros. - 33 (trinta e três) micros – 1 segredo para cada três micros. Os três restantes podem repetir um dos segredos anteriores. - 104 (cento e quatro) micros – 1 (um) segredo para cada dez micros. Os quatro seguintes podem repetir um dos segredos anteriores.
Sistema operacional pré-instalado	
A	Os equipamentos deverão ser entregues com a licença do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits OEM no Idioma Português do Brasil.
B	Deverão ser fornecidos pelo menos 10 (dez) pen drives com a imagem da licença do Windows 10 Professional – 64 bits para reinstalação do sistema operacional e drivers necessários ao pleno funcionamento do equipamento de forma automática de restauração.
Comprovações de adequação às políticas e normas de segurança e ergonomia	
A	Possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria GOLD ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações posteriores. Estas certificações visam garantir aos bens de TI um padrão de qualidade, segurança e proteção ambiental. RoHS (Restriction of Hazardous Substances). A exigência visa a restrição de uso de substâncias nocivas no processo de fabricação dos equipamentos.
B	Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado deverá se responsabilizar pelo mecanismo de logística reversa. Deverá ser apresentada carta do fabricante do



7

R

	equipamento ofertado responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.
Comprovações de compatibilidade	
A	Para o modelo de microcomputador ofertado, deve ser comprovada a compatibilidade com o sistema operacional Windows 10 Profissional, mediante declaração do fabricante do equipamento. Esta compatibilidade deve ser comprovada através da presença do equipamento na lista Windows Catalog, mantida pela Microsoft, devidamente atualizado, na entrega dos equipamentos.
B	Deve ser de responsabilidade da Contratada a entrega de todos os <i>drivers</i> de dispositivos de <i>hardware</i> instalados nos equipamentos, especificamente para o sistema operacional exigido, sendo dispensada a entrega dos <i>drivers</i> que estejam incluídos no pacote do referido sistema operacional.
C	Os equipamentos ofertados (Marca e Modelo) não deverão estar em processo de descontinuidade e não deverão ser descontinuados até 60 (sessenta) dias após a data da abertura do certame. A licitante deverá apresentar declaração do fabricante como comprovação.

Item 2 – Microcomputador tipo 2	
Subitem	Características técnicas
Índice de desempenho do equipamento	
A	Desempenho correspondente à pontuação de 1590 (mil e quinhentos e noventa) obtida com software BAPCO Sysmark 2014, com o resultado <i>Overall Performance</i> .
Placa-mãe	
A	Suportar ACPI (<i>Advanced Configuration and Power Interface</i>), com controle automático de rotação do ventilador da CPU.
B	Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador (<i>on-board</i>), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (<i>Trusted Platform Module</i>) compatível com a norma TPM <i>Specification Version 1.2</i> ou superior especificada pelo TCG (<i>Trusted Computing Group</i>). Deverá ser fornecido <i>software</i> que permita a implementação desta função.
C	BIOS que permita atualização, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de <i>software</i> de gerenciamento.
D	Suportar Boot por <i>pen drive</i> ou drive conectado ao USB.
E	Suportar autenticação IEEE 802.1x nas interfaces de rede integradas para autenticação na rede corporativa, mesmo que o sistema operacional não tenha sido inicializado.
F	Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fabricada sob sua especificação, não sendo aceito o emprego de placas-mães de livre comercialização no mercado. A placa-mãe fornecida deverá ser totalmente compatível com o processador ofertado.





G	Na inicialização do microcomputador, deverá ser mostrado na tela do monitor o nome do fabricante do equipamento. O logotipo do fabricante deverá ser único para todos os equipamentos.
H	Deverá possibilitar expansão de memória DDR4 até no mínimo 32GB, com acréscimo de pente de memória, permitindo, assim, o alcance solicitado.
Processador	
A	Memória cache de no mínimo 6MB.
B	Deve possuir TDP (<i>Thermal Design Power</i> – quantidade de potência que o sistema de resfriamento do processador deve ser capaz de dissipar) de, no máximo, 35 W.
C	Deve possuir 4 (quatro) núcleos.
D	Permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador, com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto de BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional.
E	Compatível com instruções EM64.
F	Compatível com instruções MMX, SSE, SSE2 e SSE3, ou superior.
G	Suportar virtualização de hardware.
H	Suportar AES (<i>Advanced Encryption Standard</i>), para criptografia de dados.
I	De última geração disponível pelo fabricante do processador no mercado nacional, com processo de fabricação vigente, não podendo estar em descontinuidade.
Memória RAM instalada	
A	Um pente de memória de 16 (dezesseis) GB – DDR4 – SDRAM instalado.
BIOS em flash EPROM	
A	Compatível com o padrão <i>Plug & Play</i> .
B	Suportar SMBIOS v.2.3 ou superior (<i>System Management BIOS</i>).
C	BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org), e capturáveis pela aplicação de inventário. O fabricante deverá possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/members , na categoria membros.
D	Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características: • A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (<i>Unified Extensible Firmware Interface</i>) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12); • Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

E	Função de registro de número de série da placa-mãe com leitura remota e pelo <i>software</i> de gerenciamento ofertado, mesmo com o computador desligado (considerando que esteja conectado na tomada elétrica e rede lógica).
F	Função de registro de número de patrimônio e leitura pelo <i>software</i> de gerenciamento ofertado, mesmo com o microcomputador desligado (considerando que esteja conectado na tomada elétrica e rede lógica).
G	Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse (função <i>Suspend</i> ou <i>Sleep</i> ou <i>Standby</i>).
H	Controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador, outra para os recursos de gerência e outra para alteração das configurações da BIOS.
I	Possibilidade de gravar inventário da <i>hardware</i> em memória não volátil na placa-mãe, sendo tais informações recuperáveis pelo <i>software</i> de gerenciamento especificado.

Interfaces e dispositivos integrados na placa-mãe

A	Controladora Serial ATA-600 (Sata 3) para gerenciamento do disco rígido.
B	Controladora de vídeo integrada ao processador, com capacidade de no mínimo 1,5 GB. Deverá possuir 1 conector RGB (VGA) e conectores digitais, sendo pelo menos 1 (um) <i>Display Port</i> . Os conectores de vídeo podem ser utilizados ao mesmo tempo, permitindo o acionamento simultâneo de 3 (três) monitores, com resolução de 1.600 x 900 a 2.560x1.440, com 16 milhões de cores, de forma independente (imagens diferentes em cada monitor). A controladora de vídeo deverá ser compatível com Directx 12 e WDDM (<i>Windows display Driver Model</i>) ou superior.
C	Possuir adaptador de rede integrado, com conector RJ45 fêmea, compatível com os padrões Ethernet 10/100/1000 "autosensing", leds indicadores de atividade de rede, implementação dos padrões IEEE 802.3, 802.3X função <i>wake-on-lan</i> sendo ativada totalmente pela BIOS não havendo qualquer opção que dependa do jumpers ou DIP switches e suporte aos padrões DASH 1.1, WS-MAN, PXE 2.0, DMI 2.0 e RSS (<i>Receive Side Scaling</i>) e suporte ao protocolo SNMP. Permitir acesso remoto ao microcomputador mesmo com este desligado (considerando que esteja conectado na tomada elétrica e rede lógica) ou com o sistema operacional travado ou inacessível.
D	Controlador de som estéreo 16 bits, com conectores para <i>line-in</i> e <i>line-out</i> . <i>Audio Full duplex</i> com conectores para entrada de microfone e saída para fone de ouvido ou para caixas de som na parte frontal do gabinete. O equipamento deverá possuir 1 (um) auto-falante integrado ao gabinete conectado diretamente à controladora de som do próprio microcomputador.



A



E	No mínimo 6 (seis) interfaces USB no mínimo 3.0 instaladas na placa-mãe, com pelo menos duas localizadas na parte frontal do equipamento, sem qualquer tipo de adaptação, com capacidade de desativação das portas através da BIOS do sistema.
Unidade de armazenamento	
A	Disco primário do tipo estado sólido SSD padrão M.2 com interface SATA 3 com capacidade de, no mínimo, 240GB e capacidade de leitura sequencial de, no mínimo, 520 MB/s e capacidade de escrita sequencial de, no mínimo, 320 MB/s e MTBF de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de horas.
B	Disco secundário HDD (ou superior) padrão 2.5", com capacidade de, no mínimo, 1 Tb (sem a utilização de compactadores), interface serial SATA 3 (6.0 GB/s) ou superior, com tecnologia S.M.A.R.T. (self monitoring analysis and report), e velocidade rotacional de, no mínimo, 5.400 rpm, com buffer de, no mínimo, 64 MB.
Gabinete, fonte e kit de segurança	
A	Possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779.
B	Sistema de ventilação dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos, operando em sua capacidade máxima, pelo período de dez horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado.
C	Cor predominantemente preta, atendendo aos padrões de mercado e ao padrão utilizado no parque de computadores do Contratante.
D	Gabinete deverá permitir ser instalado na posição horizontal ou vertical (deverá possuir os devidos suportes para colocação na vertical), com volume não superior a 1.300 cm ³ desconsiderando os cabos, a fonte e o suporte vertical.
E	Objetivando evitar obstrução da dissipação de calor e/ou risco de entrada de objetos ou líquidos estranhos cair no interior do equipamento, quando na posição horizontal, não serão aceitas entradas de ar na parte superior do gabinete.
F	Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete.
G	Alto-falante integrado do tipo "buzzer" com capacidade de reproduzir os sons de alerta gerados pelo sistema e possuir no mínimo 1 (um) alto falante interno ao gabinete de pelo menos 1 (um) Watt de potência, compatível com a controladora de som do equipamento e com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional.
H	Fornecimento de fonte de energia compatível e todos os cabos de alimentação para ativação do equipamento. A fonte deve aceitar tensões de 110 a 240 Volts 50-60 Hz, de forma automática e deverá possuir potência nominal máxima de 65 Watts, sendo capaz de suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa-mãe, microprocessador, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos). Deverá ainda possuir eficiência energética de no mínimo 87%, comprovado por meio de laudo técnico emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), INMETRO ou outro reconhecido por esse último.

	O cabo de energia deverá ter tomada macho padrão ABNT 14138:2002 e ter no mínimo 1,80 metros.
I	Sensor de intrusão com detecção de abertura do gabinete, registro de evento, com acesso por meio do <i>software</i> de gerenciamento. Deverá possuir dispositivo de segurança conectado à placa-mãe que permite ao <i>software</i> de gerenciamento detectar a violação física do gabinete, mesmo desligado, considerando que esteja conectado na tomada elétrica e rede lógica, e gerar registro de eventos de sistema, a serem armazenados no servidor de gerenciamento, acessíveis remotamente pela rede independente do estado do sistema operacional. Tal característica já está presente nos equipamentos em uso no Tribunal.
J	Acabamento interno com superfícies não cortantes, inclusive nas entradas de ar.
K	Kit trava de segurança para impedir a abertura não autorizada do equipamento, bem como evitar a remoção do equipamento da estação de trabalho. a) A trava de segurança deverá: • Ser fabricada em metal resistente e de tamanho que não prejudique o encaixe das conexões do equipamento; • Possibilitar travamento através do sistema de <i>push button</i> ou chave; • Possuir fechadura de aço mecânica com sistema chave com segredo único; • Possuir adaptador metálico, rígido e resistente para prender no slot de segurança universal do gabinete do microcomputador; • Possuir duas chaves tubulares para cada fechadura. b) O cabo de aço deverá: • Ser revestido em PVC na cor predominantemente preta, cinza ou transparente (incolor); • Possuir aproximadamente 4 mm de espessura podendo variar 25% para mais ou para menos; • Possuir laço numa das pontas com no máximo 12 cm de comprimento da junção do cabo; • Ter a junção do laço revestida de material resistente e protegida que não possibilite o desfazimento do laço; • Ter entre 1,70 e 1,90 metros de comprimento da ponteira até o fim do laço.-
L	Nos quantitativos dos pedidos de microcomputadores deverão ser fornecidos no mínimo 10 (dez) segredos para as fechaduras tubulares. Exemplos: - 10 (dez) micros – 1 (um) segredo para cada micro. - 20 (vinte) micros – 1 (um) segredo para cada dois micros. - 33 (trinta e três) micros – 1 segredo para cada três micros. Os três restantes podem repetir um dos segredos anteriores. - 104 (cento e quatro) micros – 1 (um) segredo para cada dez micros. Os quatro seguintes podem repetir um dos segredos anteriores.

Sistema operacional pré-instalado



PROAD TR77 N. 5.556/2016 – CONTRATO N. 45/2017



A	Os equipamentos deverão ser entregues com a licença do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits OEM no Idioma Português do Brasil.
B	Deverão ser fornecidos pelo menos 10 (dez) pen drives com a imagem da licença do Windows 10 Professional – 64 bits para reinstalação do sistema operacional e drivers necessários ao pleno funcionamento do equipamento de forma automática de restauração.
Comprovações de adequação às políticas e normas de segurança e ergonomia	
A	Possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria GOLD ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações posteriores. Estas certificações visam garantir aos bens de TI um padrão de qualidade, segurança e proteção ambiental. RoHS (Restriction of Hazardous Substances). A exigência visa a restrição de uso de substâncias nocivas no processo de fabricação dos equipamentos.
B	Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado deverá se responsabilizar pelo mecanismo de logística reversa. Deverá ser apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.
Comprovações de compatibilidade	
A	Para o modelo de microcomputador ofertado, deve ser comprovada a compatibilidade com o sistema operacional Windows 10 Professional, mediante declaração do fabricante do equipamento. Esta compatibilidade deve ser comprovada através da presença do equipamento na lista Windows Catalog, mantida pela Microsoft, devidamente atualizado, na entrega dos equipamentos.
B	Deve ser de responsabilidade da Contratada a entrega de todos os drivers de dispositivos de hardware instalados nos equipamentos, especificamente para o sistema operacional exigido, sendo dispensada a entrega dos drivers que estejam incluídos no pacote do referido sistema operacional.
C	Os equipamentos ofertados (Marca e Modelo) não deverão estar em processo de descontinuidade e não deverão ser descontinuados até 60 (sessenta) dias após a data da abertura do certame. A licitante deverá apresentar declaração do fabricante como comprovação.

[Assinatura]

[Assinatura]

Item 3 – Acessório	
Subitem	Características técnicas
Cabo, adaptador ou rabicho	
A	Cabo, adaptador ou rabicho com conectores possuindo uma ponta DVI fêmea e outra ponta <i>Display Port</i> para uso de monitores já existentes neste órgão.

Item 4 – Teclado	
Subitem	Características técnicas
Teclado em português	
A	Padrão AT do tipo estendido de no mínimo 104 teclas, compatibilidade com o padrão ABNT2 e todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive "ç".
B	A impressão (gravação) sobre as teclas é do tipo permanente, de boa visibilidade, não podendo as letras e os caracteres se apagar ou apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado. Durante o período de garantia, havendo mais de duas letras ou caracteres com esse tipo de ocorrência, os teclados deverão ser substituídos, sem custos para o contratante.
C	Teclado com fio. O cabo deverá possuir extensão mínima de 1,6 metros, considerando o padrão em uso atualmente no Contratante.
D	Deverá possuir bloco numérico separado das demais teclas e o bloco das letras e caracteres não poderá ser curvo ou separado, considerando o padrão corporativo utilizado atualmente no Contratante.
E	LED indicador de teclado numérico habilitado.
F	LED indicador de tecla "Caps Lock" pressionada.
G	Teclas macias e de perfil baixo (<i>low profile</i>), não podendo travar ou endurecer durante o uso.
H	Possuir tecla logo do Windows para atalhos e acesso às funções especiais.
I	Possuir doze teclas de função (F1-F12) na porção superior do teclado. As teclas de função deverão ser acionadas diretamente, ou seja, sem a combinação com teclas secundárias.
J	Cor predominantemente preta, atendendo aos padrões de mercado e ao padrão utilizado no parque de computadores do Contratante.
K	Ajuste de inclinação e altura. Os suportes deverão ser resistentes, evitando soltar ou quebrar com facilidade. No caso de quebra do suporte a Contratada deverá substituir o teclado ou o suporte original sem custos para o Contratante.
L	Durante o período da garantia, na ocorrência de defeito que não possa ser reparado, a Contratada deverá substituir o teclado sem custos para o Contratante.





M	Conector USB padrão sem o uso de adaptadores.
N	Ter integrado ao bloco do teclado, sem junções ou adaptações, o apoio de pulso (abaixo/inferior às teclas) com pelo menos 3 cm livres.
O	Desenho anatômico para ambas as mãos.
P	Resistente a derramamento de líquidos.
Q	Medidas aproximadas (incluindo apoio de pulso), 18 cm (comprimento), 47 cm (largura) e 3 cm (altura máxima), incluindo teclas e desconsiderando a altura do suporte. Será desclassificado se ultrapassar 3 cm para menos, ou para mais, em qualquer uma dessas medidas de tamanho.
R	Compatível com os Sistemas Operacionais Windows 7 e 10.

Item 5 – Mouse

Subitem	Características técnicas
Mouse óptico	
A	Tecnologia óptica com resolução de pelo menos 800 dpi (sem esfera).
B	Dois botões e "scroll wheel", ambidestro (simétrico).
C	Mouse com fio. O cabo deverá possuir extensão mínima de 1,8 metros, considerando o padrão em uso atualmente no Contratante.
D	Conexão USB, sem uso de adaptadores.
E	Desenho anatômico para ambas as mãos.
F	Peso máximo de 130 (cento e trinta) gramas.
G	Medidas aproximadas 12 cm (comprimento), 6 cm (largura) e 3 cm (altura) exceto cabo. Será desclassificado se ultrapassar 2 cm para mais ou para menos, em qualquer uma dessas medidas de tamanho.
H	Cor predominantemente preta, atendendo aos padrões de mercado e ao padrão utilizado no parque de computadores do Contratante.
I	Durante o período da garantia, na ocorrência de defeito que não possa ser reparado, a Contratada deverá substituir o mouse sem custos para o Contratante.
J	No caso de defeito, que não haja possibilidade de reparo, a contratada deverá substituir o mouse sem custos para o contratante.
K	Plug-and-play compatível com Windows 7 e 10.

Item 5 – Mouse pad	
Subitem	Características técnicas
Mouse pad	
A	Com superfície adequada para utilização de mouse óptico. Não reflexiva.
B	Superfície plastificada e a base em borracha antiderrapante.
C	Não deverá descolar quaisquer partes, rasgar ou esfregar a borracha durante o prazo de garantia. Nesses casos, a Contratada deverá substituir o acessório sem custos para o Contratante.
D	Tamanho (sendo aceita variação de 2 cm para mais ou para menos): 1. Quadrado: 20 cm x 20 cm. 2. Retangular: 20 cm de largura e 18 cm de comprimento. 3. Redondo: diâmetro máximo de 20 cm.
E	Conter no máximo duas cores.
F	Na superfície superior, o logotipo do fabricante não pode exceder 25% do tamanho máximo do acessório.
G	Não pode conter anúncios na superfície superior ou inferior (base), mensagens ou qualquer tipo de desenho que não esteja relacionado ao fabricante ou acordado com o Contratante.



PROAD TRT7 N. 5.556/2016 – CONTRATO N. 45/2017



ANEXO II

REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O acesso às instalações da Contratada onde serão realizados os serviços deverá ser controlado e permitido somente às pessoas autorizadas.

A Contratada deverá substituir imediatamente aquele profissional que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Contratante.

Os profissionais disponibilizados pela Contratada para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação da mesma, estando sujeitos às normas internas de segurança do Contratante, inclusive aquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

A Contratada deverá acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações do Contratante.

Os profissionais deverão utilizar a conta que lhe for atribuída, de forma controlada e intransferível, mantendo secreta a sua respectiva senha, pois todas as ações efetuadas através desta, serão de responsabilidade do profissional da Contratada.

A Contratada deverá manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do Contratante, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

A Contratada deverá garantir a segurança das informações do Contratante e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do Contratante no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

A Contratada deve divulgar aos seus profissionais a Política de Segurança da Informação do Contratante, PSI-TST, e assegurar-se de sua observação e cumprimento no curso da prestação de serviços no Tribunal. A PSI-TST está formalizada no ATO 764/GDGSET.GP de 27/11/2012 e pode ser consultada no endereço eletrônico: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/27977>.

A Contratada e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do Contratante.



TERMO DE GARANTIA DO OBJETO

ANEXO III DO CONTRATO Nº 43/2017 (PE-056/2017 DO TST) – AQUISIÇÃO DE
MICROCOMPUTADORES E ACESSÓRIOS), PROCESSO TST N.º 501.883/2017-3 E PROCESSO
PROAD TRT7 N.º 5.556/2016.

1. DA GARANTIA

- 1.1. A DATEN TECNOLOGIA LTDA, doravante denominada Concedente, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 60 (sessenta) meses, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 1.2. Os três primeiros meses compreendem a garantia legal, e os cinquenta e sete meses restantes, compõem a garantia contratual, que é complementar àquela.
- 1.3. A garantia compreende a substituição dos materiais, peças, componentes e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.
- 1.4. Somente um técnico autorizado pela Concedente está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 2.1. A Concedente deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, durante o período de garantia, nos prazos fixados pelo Contratante, que serão contados do recebimento da solicitação formal feita pela Fiscalização.
 - 2.1.1. a Concedente deverá prestar manutenção nas dependências do Contratante durante todo o período da garantia, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente do Contratante;
 - 2.1.2. a assistência técnica será prestada na modalidade "on-site" de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes que se apresentam defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
 - 2.1.3. a Concedente deverá assegurar a garantia dos equipamentos e acessórios, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender na localidade indicada pelo Contratante com, no mínimo, um estabelecimento técnico;
 - 2.1.4. deverá ser apresentada a relação dos postos de serviço, com identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação, juntamente com a Proposta Técnica;



PROAD TRT7 N. 5.556/2016 - CONTRATO N. 46/2017



- 21.5. o serviço de assistência técnica poderá ser subcontratado, desde que efetuado por empresa autorizada pela fabricante do equipamento;
- 21.6. em caso de subcontratação dos serviços de assistência técnica, deverá ser fornecida declaração ao Contratante onde constem os dados solicitados nesta subcláusula e o seu comprometimento com a prestação desse serviço;
- 21.7. a assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, novos e de primeiro uso, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante;
- 21.8. a abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, endereço eletrônico informado pela Concedente ou por telefone 0800 ou com número de DDD igual ao da localidade do Contratante. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;
- 21.9. a Concedente deverá fornecer, para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu. No caso do correio eletrônico ou endereço eletrônico indicado, a Concedente deverá responder a correspondência com as informações em no máximo 30 (trinta) minutos;
- 21.10. antes de cada atendimento, o técnico deverá comparecer à seção técnica de informática para comunicar o início do atendimento informando o número do chamado e o equipamento/software que receberá manutenção. O técnico não poderá realizar a manutenção sem se apresentar à área responsável pelos registros dos chamados;
- 21.11. para cada atendimento, a Concedente deverá emitir o devido Relatório Técnico contendo, no mínimo, o nome do técnico, a descrição do defeito, o serviço realizado para o reparo, o período de atendimento (data/hora) e deve solicitar a assinatura do funcionário do órgão para ciência da pendência ou do fechamento do chamado;
- 21.12. no Relatório Técnico dos atendimentos a ser entregue, deverá constar a assinatura do servidor do Contratante para ciência da pendência ou do fechamento do chamado;
- 21.13. o início de atendimento e da conclusão do serviço de garantia será a hora da comunicação feita pelo Contratante à Concedente, conforme sistema de registro do próprio do solicitante;
- 21.14. os prazos de início de atendimento e de conclusão do reparo dos equipamentos serão de 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pelo Contratante à Concedente, conforme sistema de registro da própria Contratante;
- 21.15. para os Itens 1 e 2, o término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto; caso contrário, a critério do Contratante, a Concedente deverá providenciar a colocação de equipamento idêntico ao fornecido, em perfeitas condições de uso, como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento. O prazo máximo para o backup permanecer no Tribunal não deverá ser superior a 30 (trinta) dias;



- 2.1.16. a critério do Contratante, para os Itens 1 e 2, caso um microcomputador – componentes internos do Gabinete –, apresente 3 (três) ocorrências idênticas ou 4 (quatro) ocorrências em componentes diferentes de inoperância no período de 60 (sessenta) dias corridos, a Concedente deverá substituir o equipamento integralmente em até 15 (quinze) dias corridos;
- 2.1.17. durante o período de garantia o Contratante poderá realizar upgrade de memória ou dispositivo de armazenamento, de acordo com a necessidade, após comunicação à Concedente;
- 2.1.18. A Concedente não será responsável pela instalação, desinstalação ou defeito ocasionado por itens de upgrade realizado pelo Contratante.
22. A Concedente assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.
23. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela Concedente, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais de instalação e/ou a movimentação do mobiliário à oficina.
24. Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de assistência técnica não sejam realizados dentro do prazo, a Concedente ficará sujeita à multa estabelecida neste termo de garantia e no edital da licitação correspondente.
25. A Concedente garante a existência de peças e componentes para reposição durante o período de garantia.
3. **AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:**
- 3.1. Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas;
- 3.2. Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.
4. **AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:**
- 4.1. O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Concedente;
- 4.2. Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.
5. **SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**
- 5.1. O atraso injustificado na conclusão dos serviços implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- 5.2. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 do edital da licitação, como também a inexecução total do contrato, caso esteja vigente.

